

COMISSÃO DO ESPORTE

PROJETO DE LEI Nº 5.197, DE 2020

Alteração, Lei Pelé, direito de arena, limite, jurisdição, Federação, Clube esportivo, Clube mandante do jogo. Altera a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, para estabelecer os direitos ao mando de campo das partidas.

Autor: Deputado JULIO CESAR RIBEIRO.

Relator: Deputado LUIZ LIMA.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.197, de 2020, de autoria do Deputado Julio Cesar Ribeiro, pretende alterar a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, para permitir que as entidades de prática desportiva mandantes das partidas possam decidir pelo deslocamento de seus jogos para outras praças esportivas, conforme sua livre escolha.

A tramitação dá-se conforme o art. 24, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), sendo conclusiva a apreciação do mérito pela Comissão do Esporte (CESPO). Cabe, ainda, à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) examinar a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa, nos termos do art. 54, do RICD.

Transcorrido o prazo regimental em 27/04/2021, a proposição não recebeu emendas no âmbito desta Comissão.

É o Relatório.



II - VOTO DO RELATOR

A proposição em análise tem o meritório intuito de otimizar a utilização dos estádios brasileiros, em especial aqueles construídos para sediar a Copa do Mundo FIFA 2014. Ademais, pretende levar grandes clássicos do futebol brasileiro para cidades que, hoje, não contam com clubes que disputam os principais torneios nacionais. Nesse sentido, louvamos a iniciativa do nobre colega Deputado Julio Cesar Ribeiro.

Tendo em vista a magnitude do impacto de eventual aprovação do referido projeto e considerando que o tema suscita dúvidas quanto à observância da “autonomia desportiva”, princípio norteador do esporte disposto no art. 217 da Constituição Federal, aprovamos, no âmbito da Comissão do Esporte desta Casa, requerimento para a realização de audiência pública sobre o tema.

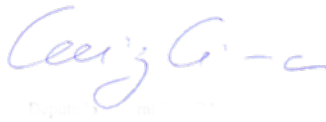
Realizada em 28/06/2021, a audiência contou com a participação de especialistas em Direito Desportivo e com representantes de entidades esportivas. Em linhas gerais, defendeu-se a importância da ideia sugerida pelo Projeto de Lei analisado, mas sua instituição por lei federal violaria a autonomia esportiva. A determinação do local exato da realização das partidas cabe exclusivamente a uma decisão compartilhada entre a entidade de administração do desporto organizadora da competição e os clubes. Não caberia, portanto, ao Estado brasileiro adentrar na seara do funcionamento das competições.

Ademais, na audiência pública foi esclarecido que o atual regulamento de competições do Campeonato Brasileiro de Futebol, aceito por todos os clubes participantes, já possibilita a realização de partidas fora da praça dos mandantes, seguindo determinadas condições pactuadas no referido Regulamento. Dessa forma, hoje já existe a possibilidade de os mandantes deslocarem seus jogos para outras praças esportivas.

Pelo exposto, embora reconheçamos o meritório intuito do colega Julio Cesar Ribeiro, somos pela **rejeição** do PL 5.197, de 2020.



Sala da Comissão, em 08 de julho de 2021.



Deputado Federal LUIZ LIMA
Relator

2021-9744



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Lima
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213489584100>

